



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ALVARO DA SILVA SILVEIRA  
Oficial do 1.º Ofício  
do Cartório do Registro de Títulos  
e Documentos e Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas  
TEL: 3-2527  
Salvador-Bahia

**CÓPIA AUTÊNTICA :- Termo de Acordo e Compromisso:-** Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) perante o Exmo. Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Engº Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto, representando a Prefeitura da Cidade do Salvador, por delegação de competência, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 4875/75, compareceu o Engº Reynaldo Jorge Calmon Loureiro, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 000.998.485-20, representante legal da empresa PLENA- PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, sediada nesta capital, à Av. Sete de Setembro nºs 73 a 79, Ed. Fundação Politécnica, Bloco B- sala 27, inscrita no C.G.C. sob nº 15.252.315/0001-01, para firmar, como o faz, o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação de um Loteamento residencial, constante do processo nº 8778/78, em terrenos de sua propriedade, medindo 90.168,40m<sup>2</sup> (noventa mil cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), sito à Rua Senta a Pua, Ondina, subdistrito da Vitória, zona urbana desta Capital, conforme escrituras públicas de compra e venda, paga e quitada, lavradas no Tabelionato do Segundo Ofício de Notas da Comarca desta Capital, a primeira às folhas 182 a 184 do livro 578, em 27 de novembro de 1978 e registrada sob matrícula nº 8471 no livro R-1, do Cartório do Primeiro Ofício de Imóveis e Hipotecas, desta Comarca, e a segunda delas, às folhas 16v a 18, do livro nº 585, em 05 de janeiro de 1979 e registrada sob matrícula nº 8718, no livro R-1, do Cartório do Primeiro Ofício de Imóveis e Hipotecas, desta Capital, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal do Salvador concede à firma PLENA- PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, alvará de licença para implantação, em terrenos de propriedade desta última, de um loteamento residencial, denominado "BAHIA-MAR", com as seguintes características: I)- Situação e Limites: Ao norte limita-se com a estrada de acesso ao morro de Ondina e Rua do Corte Grande; leste, com terrenos de propriedade da loteante; oeste, com fundos de terrenos com testadas voltadas para a Rua Senta A Pua; Sul, com fundos de edificações situadas à Av. Presidente Vargas, também com esta e com terrenos de propriedade da loteante. II)- Sistema Viário: - A área loteada será articulada ao sistema viário existente por um único ponto, situado na Rua Senta a Pua, sendo as suas ruas internas, designadas "A" e "B", dimensionadas com caixa básica de 9,50m, dos quais, 7,00m de pista de rolamento e 1,25m de passeio para cada lado, alargada em alguns pontos para 15,00m e terminando ambas as ruas em "cul-de-sac", servindo a primeira delas, de acesso às quadras A.2 (parte), A.3, A.4, B.2, B.3 e B.4, e a segunda às quadras A.1, A.2 (parte) e B.1. III - Distribuição de áreas: - Da área total de 90.168,40m<sup>2</sup> (noventa mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), por sua vez destacada de uma porção maior de 134.446,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme consta das supra-mencionadas escrituras, está assim distribuída: a)-13.726,00m<sup>2</sup> (treze mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados) destinadas a ruas e praças; b)-3.954,90m<sup>2</sup> (tres mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados) para escola e esportes; c)-21.118,60m<sup>2</sup> (vinte e hum mil, cento e dezoito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de áreas verdes e de lazer; d)- 51.368,90m<sup>2</sup> (cinquenta e hum mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de área de lotes, distribuída em 8 (oito) quadras compreendendo 78 (setenta e oito) lotes, assim discriminados:- QUADRA A.1, com 3 (tres) lotes, medindo 1.928,10m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados);





*Carvalho*  
- 2 -

Ofício  
de Registro de Títulos  
e Registro Civil das  
Jurídicas  
2527

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

COPIA AUTÊNTICA: - QUADRA A.2, com 5 (cinco) lotes, medindo / 3.632,50m<sup>2</sup> (tres mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); QUADRA A.3, com 16 (dezesesseis) lotes, medindo 10.898,60m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); QUADRA A.4, com 16 (dezesesseis) lotes, medindo 10.473,30m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e setenta e tres metros quadrados e trinta decímetros quadrados). QUADRA B.1, com 12 (doze) lotes, medindo 7.664,10m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados); QUADRA B.2, com 5 (cinco) lotes, medindo 3.076,70m<sup>2</sup> (tres mil, setenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados); QUADRA B.3, com 8 (oito) lotes, medindo 4.956,20m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e QUADRA B.4, com 13 (treze) lotes, medindo 8.739,40m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados). CLÁUSULA SEGUNDA: - Obriga-se a Proprietária-Loteante, por si, seus herdeiros ou sucessores a: I) - Doar gratuitamente e sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade do Salvador, todas as áreas destinadas ao uso e gozo público, como as de lazer, verdes, escolas, ruas, praças e outros equipamentos, que entretanto não poderão sofrer, por iniciativa da Outorgada, quaisquer formas / de alienação em caráter permanente ou temporário, vetando-se ainda a locação, o arrendamento, transferência de posse ou fôro e doações, no todo ou em parte. II) - Executar às suas custas e sob sua inteira responsabilidade as obras a que se refere o art. 75, da Lei Municipal nº 2403/72, dentro do prazo de 3 (tres) anos, a partir da data de aprovação do loteamento, ficando decidido que a Proprietária-Loteante executará obras de drenagem superficial, integrada à drenagem natural, em substituição à rede tubular, conforme recomendação do Órgão Central de Planejamento desta Prefeitura. III) - Cauccionar em primeira hipoteca, em favor da Prefeitura da Cidade do Salvador, pela forma estatuída no art. 76, da Lei Municipal nº 2403/72, os seguintes lotes: 1, 2, 6, 7 e 11 a 14 da QUADRA A.3, totalizando 5.495,60m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); lotes 3 a 5 da QUADRA A.4, totalizando 2.060,10m<sup>2</sup> (dois mil, sessenta metros quadrados e dez decímetros quadrados); lotes 2 a 4, 8 e 9 da QUADRA B.1, totalizando 3.182,30m<sup>2</sup> (tres mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados); lotes 3 a 8 da QUADRA B.3, totalizando 3.594,40m<sup>2</sup> (tres mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e lotes 1 a 6 e 10 a 12 da QUADRA B.4, totalizando 6.221,10m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e vinte e hum metros quadrados e dez decímetros quadrados), com um total geral da área caucionada de 20.489,50 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), cuja liberação será procedida na proporção prevista nas alíneas "a", "b" e "c", ainda do art. 76, do referido diploma legal. IV) - Cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações técnicas relativas às edificações: a) serão permitidas apenas construções unidomiliárias, vetando-se a instalação e o funcionamento de indústrias, casas comerciais, estabelecimentos de ensino e de saúde e escritórios profissionais de quaisquer espécies; b) - o recuo em relação ao alinhamento do gradil, e de 4,00m (quatro metros); c) - para terrenos em aclave, adotar-se-á o coeficiente de utilização / de 0,6 e taxa de ocupação de 35%, não considerando-se para cálculo do coeficiente o pavimento implantado ao nível da rua, sendo ainda permitido construí-lo e apenas este, no recuo, desde que não apresente aberturas para o exterior, salvo portões de garagens e aces-



PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓPIA AUTÊNTICA  
do  
Cartório do Regi-  
mentos e Re-  
Pessoas e Re-  
LEI Nº 3

... para a abertura para o exterior, salvo porções de paredes e abas-  
 permitida construí-lo e apenas esta, no termo, desde que não se re-  
 do coeficiente de pavimento implantado no nível da rua, sendo ainda  
 de 0,5 e taxa de ocupação de 35%, não considerando-se para cálculo  
 para terrenos em declive, adotando-se o coeficiente de utilização  
 em relação ao alinhamento do gradil e de 4,00m (quatro metros); (c)  
 de escritórios profissionais de prestador de serviços; (d) - o terreno  
 industriais, casas comerciais, estabelecimentos de ensino e de sal-  
 ões sanitárias, veículos, veículos e instalações e funcionamento de  
 cas relativas às edificações; a) serão permitidas apenas constru-  
 ções "a", "b" e "c", ainda no art. 76, do referido diploma. Le-  
 gados), cuja liberação será procedida na forma prevista nas  
 tos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis metros qua-  
 total geral de área construída de 30.489,30 (vinte mil, quatrocentos  
 cinco e nove metros quadrados e dez e seis metros quadrados), com um  
 e 12 de QUADRA B.4, totalizando 6.231,10m2 (seis mil, duzentos e  
 três quadrados e cinquenta e seis metros quadrados) e lotes 1 a 5 e 10  
 totalizando 3.264,48m2 (três mil, duzentos e sessenta e quatro me-  
 quadrados e trinta e seis metros quadrados); lotes 3 a 8 da QUADRA B.3  
 1, totalizando 3.183,30m2 (três mil, cento e oitenta e dois metros  
 quadrados e dez e seis metros quadrados); lotes 3 a 8 da QUADRA B.2  
 QUADRA A.4, totalizando 3.060,10m2 (dois mil, sessenta e seis metros qua-  
 três quadrados e sessenta e seis metros quadrados); lotes 3 a 8 da  
 72, os seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da QUADRA A.3, tota-  
 Salvador, pela forma estatuída no art. 76, da Lei Municipal nº 2403/  
 çionar em primeira hipoteca, em favor da Prefeitura da Cidade do Sa-  
 ção do Grão Central de Planejamento desta Prefeitura. III) - Con-  
 nação natural, em substituição à rede tubular, conforme recomenda-  
 lotes e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis metros qua-  
 de aprovação do loteamento, ficando facultada para a Prefeitura  
 cipal nº 2403/72, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir da da-  
 ta de responsabilização as obras a que se refere o art. 75, da Lei Municipal  
 no todo ou em parte. II) - Executar as suas obras e sob sua inter-  
 a locação, a administração, transferência de posse ou não e doações  
 de alienação em caráter permanente ou temporário, vendendo-se ainda  
 não poderá sofrer, por iniciativa da Prefeitura, quaisquer formas de  
 verbas, escolas, ruas, praças e outros equipamentos, que entretanto  
 todas as áreas destinadas ao uso e gozo público, como as de lazer,  
 fonte, por aí, para a Prefeitura da Cidade do Salvador,  
 metros quadrados). QUADRA BRUNDA - Orlada-se a Prefeitura da Ci-  
 do mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e seis  
 (brados) e QUADRA B.4, com 15 (treze) lotes, medindo 8.730,10m2 (oit-  
 centos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e seis metros qua-  
 DUA B.5, com 2 (dois) lotes, medindo 4.956,30m2 (quatro mil, nove-  
 centos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e seis metros qua-  
 DUA B.3, com 5 (cinco) lotes, medindo 3.076,70m2 (três mil, se-  
 tos e sessenta e quatro metros quadrados e dez e seis metros quadrados  
 DUA B.1, com 12 (doze) lotes, medindo 7.684,10m2 (sete mil, sessenta  
 e seis metros quadrados e trinta e seis metros quadrados). QUADRA  
 (dozessete) lotes, medindo 10.473,30m2 (dez mil, quatrocentos e ses-  
 três quadrados e sessenta e seis metros quadrados); QUADRA A.4, com 16  
 tos, medindo 10.398,60m2 (dez mil, trezentos e noventa e oito me-  
 tres quadrados e sessenta e seis metros quadrados); QUADRA A.3, com 16 (dezesseis) lo-  
 tes, medindo 10.323,50m2 (dez mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e  
 cinco metros quadrados); QUADRA A.2, com 3 (cinco) lotes, medindo  
 10.323,50m2 (dez mil, trezentos e vinte e três metros quadrados e cinco metros quadrados).  
 Cópia autêntica da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



*Leunif*  
- 3 -

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

VA SILVEIRA  
Ofício  
stro de Títulos  
gistro Civil das  
urídicas  
2527

**CÓPIA AUTÊNTICA** : (aces-)so aos pavimentos elevados; d)- para terrenos em declive, será adotado o coeficiente de utilização de 0,3 e taxa de ocupação de 30%, não sendo considerado para cálculo do coeficiente os 2 (dois) pavimentos inferiores ao térreo; considera-se como pavimento térreo, aquele cujo piso não ultrapasse a cota de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível da rua; e)- será sempre considerada como reservada e portanto não edificável, uma faixa com largura de 10,00m (dez metros) medida a partir do meio fio da estrada de acesso ao Morro de Ondina, e ao longo da divisa / da gleba com a referida estrada; f)- as cercas das testadas de fundo dos lotes próximos a divisa mencionada na letra "e", anterior, não poderão ultrapassar a altura de 1,00 m (um metro) do nível da estrada de acesso já citada, no ponto mais próximo; g)- os lotes da quadra BI, terão acesso apenas pela rua "B". V)- Fazer constar dos instrumentos de alienação dos lotes a obrigação dos respectivos adquirentes, no cumprimento das determinações deste termo, e legislação pertinente. VI) - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Procuradoria Geral da Prefeitura da Cidade do Salvador (PGMS), quando forem lavradas as escrituras de doação a que se refere o item I, desta cláusula; VII) - Comunicar por escrito ao DUEL e ao DCOP da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o início das obras a que se reporta o item II da presente cláusula, o que fica automaticamente autorizado a partir da publicação do decreto de aprovação do loteamento no órgão oficial, convencionaando-se que a falta da aludida comunicação, implicará na clandestinidade das obras, para todos os efeitos. Fica ainda estabelecido que a eficácia jurídica deste termo, somente ocorrerá após o seu registro no Cartório Imobiliário // competente e das devidas anotações nos livros próprios da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta Prefeitura; VIII) - Comunicar também por escrito, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do respectivo instrumento, a alienação dos lotes, devidamente relacionados, àquelas mesmas Secretarias, sob pena de permanecer a Proprietária-Loteante como sujeito passivo das correspondentes obrigações tributárias municipais; IX)- A Proprietária-Loteante se obriga, ainda, a promover a demolição de 4 (quatro) casas existentes na área destinada a escola e recreação, bem como a prepara-la de forma a obter um platô terraplenado, com extensão de 1.500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados), na cota 12. X) - Cumprir e fazer cumprir, finalmente, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2826/76, acatando as determinações baixadas pela Superintendência de Parques e Jardins da Prefeitura. **CLÁUSULA-TERCEIRA**: - Sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitar-se-a a Proprietária-Loteante, por si, seus herdeiros ou sucessores, ao pagamento da multa correspondente a 500 UFP, dobrada na hipótese de reincidência caso não observe cabal e inteiramente as estipulações consignadas neste instrumento ou na legislação pertinente. E por estarem de acordo e compromissados, revogando toda e qualquer outra / convenção porventura celebrada em torno da mesma gleba e entre as mesmas partes, firmam o presente com as testemunhas abaixo, afim de que produza seus e legais e jurídicos efeitos. E, à vista da Guia nº 03/79, datada de 19.02.79, da Divisão de Urbanismo, referente ao recolhimento da quantia de Cr\$33.651,55 (trinta e tres mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), relativa à taxa de aprovação do plano deste loteamento e respectivo comprovante ; do documento de arrecadação municipal s/n, correspondendo a taxa de expediente no valor de Cr\$160,00 (cento e sessenta cruzeiros), eu, Ana Vicentina Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", lotada no SGA desta Secretaria, lavrei o presente,



SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
ESTADO DA BAHIA

1074  
1 de Maio de 1954  
Cartório do Reg. e Passagens nº 1234  
Cidade de Salvador

... para  
... em declive, com abate de coeficiente de utilização de  
... e taxa de ocupação de 30%, não sendo considerado para cálculo de  
coeficiente os 2 (dois) pavimentos inferiores ao térreo; consider-  
se como pavimento térreo, aquele cujo piso não ultrapasse a cota de  
1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível da rua; e)  
será sempre considerada como reservada e portanto não edificável, a  
área com largura de 10,00m (dez metros) medida a partir do meio  
da estrada de acesso ao lote de 0,50m, e do longo da divisa  
de frente com a referida estrada; f) - as cercas das testadas de im-  
plantação das divisas mencionadas na letra "e", exterior, não  
podem ultrapassar a altura de 1,00 m (um metro); g) - as lotes de que-  
bra de acesso à cidade, no ponto mais próximo; h) - fazer constar nos  
instrumentos de alienação dos lotes a obrigação dos respectivos ad-  
quirentes, no cumprimento das determinações deste termo, e legisla-  
ção pertinente. VI) - Cumprir e fazer cumprir as determinações da  
Procuradoria Geral da Prefeitura da Cidade de Salvador (PGPS), para  
de forma lavrada as escrituras de doação a que se refere o item I,  
desta cláusula; VII) - Comunicar por escrito ao DML e ao DOP da  
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o início das obras a que  
se refere o item II da presente cláusula, e que fica automaticamente  
se autorizada a partir da publicação do decreto de aprovação do la-  
toamento no órgão oficial, convencionalmente-se que a falta de alida-  
comunicação, implicará na cassação da classificação das obras, para todos os  
efeitos. Fica ainda estabelecido que a comissão jurídica deste ter-  
mo, somente ocorrerá após o seu registro no Cartório Imobiliário. A  
competente e das devidas anotações nos livros próprios da Secreta-  
ria de Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria de Finanças desta  
Prefeitura; VIII) - Comunicar também por escrito, dentro de 05 (cinco)  
dias, a partir da data do respectivo instrumento, a alienação  
dos lotes, devidamente relacionados, bem como as respectivas  
sob pena de permanecer a propriedade-lotante como sujeito passivo  
das correspondentes obrigações tributárias municipais; IX) - A Pro-  
curadoria-lotante se obriga, ainda, a promover a demolição de a)  
quaisquer construções existentes na área destinada a escola e recreação, bem  
como a propriedade de forma a obter um lote regularizado, com ex-  
tenção de 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), na cota  
de 11,50m (um metro e cinquenta centímetros), as disposições conti-  
das na Lei Municipal nº 2816/53, contendo as determinações das  
PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR, CLÁUSULA  
TERCEIRA: - O presente projeto de obras públicas, sujeitar-se-á a  
aprovação-lotante, por si, seus herdeiros ou sucessores, no pa-  
ramento da multa correspondente a 500 IPT, devida na hipótese de  
reincidência caso não observe o prazo e o instrumento as estipulações  
constantes neste instrumento ou na legislação pertinente. E por se  
trata de acordo e compromisso, revogando toda e qualquer outra  
convenção porventura celebrada em torno da mesma gleba e obra, as  
mesmas partes, firmam e prometem com as testemunhas abaixo, e  
que produza seus efeitos legais e jurídicos. E, à vista da data  
de 03/05, data de 19.02.54, da cidade de Salvador, Bahia, no  
recolhimento de quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos e reais), para  
os e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), foi  
feito o termo de aprovação de alienação deste loteamento e respectivo  
projeto de alienação de arrendamento municipal nº 10, corresponden-  
te a taxa de expediente no valor de Cr\$ 100,00 (cem e sessenta e  
reais), da Aus Vicentina Alves Costa, Agente Administrativa, para  
fazer, Classe "C", lotada no 001 esta Prefeitura, lavrar e presen-



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANA SILVEIRA  
Ofício  
Registro de Títulos  
Registro Civil das  
Urbanísticas  
1-2527

COPIA AUTÊNTICA : - que vai assinado pelos Contratantes e Tes-

temunhas, após lido e achado conforme. a) Ivan Jorge Alves de Oliveira Netto. a) Reynaldo Jorge Calmon Loureiro. a) Testemunhas:aa) Antonio Isac de Assis e Fernando Andreas Frank.- Eu, Ana Vicentina Nunes Fraga, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no S.G.A. desta Secretaria, extraí a presente do Livro nº 5- Termos/ de Loteamentos- SUOP- às fls. 21 a 22v., aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) e assino:

*Ana Vicentina Nunes Fraga* (assinado)  
*com a original*  
*nao Ana Maria Ditleyoud. Viti. Lavella*  
*do Set-Just*

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

registrado sobre o n.º de ordem 10.267 do Livro

Apresentado no dia 23 para Reg e apontado sob

B.78 do Registro Integral

de ordem 11.591 do protocolo livro n.º 5

dia 23

Bahia, 23 de fev de 19 79

Bahia, 23 de fev de 19 79

*Francisca de S. Costa*  
*Escritorinha - aut.*